



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0005327-47.2023.2.00.0000**

Requerente: **ALENCASTRO HENRIQUE SILVA e outros**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG**

### EMENTA:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PÚBLICO. QUADRO DE SERVIDORES. COTAS RACIAIS. CONFLITO ACERCA DO CRITÉRIO DE REGIONALIZAÇÃO. ADEQUAÇÃO. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO.

1. Composição firmada entre as partes acerca da organização de concurso público para provimento de vagas do quadro de servidores do tribunal, com manutenção do critério da regionalização inicialmente estabelecido no edital de abertura. Adequação das vagas reservadas aos candidatos cotistas (negros e com deficiência).

2. Necessidade de homologação pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do artigo 25, §1º, do RICNJ.

3. Acordo homologado.

### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, homologou o acordo, nos termos apresentados pelo do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 15 de março de 2024. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Autran, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Giovanni Olsson, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto e Daiane Nogueira. Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros Daniela Madeira e Luiz Fernando Bandeira de Mello.

### RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido liminar, proposto por **Alencastro Henrique Silva e outros** contra ato administrativo do **Tribunal de**

**Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)**, o qual dispôs sobre a organização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos efetivos do seu quadro de servidores (Edital n.º 01/2022).

Os requerentes informam que o edital de abertura do certame (item 5.4.1) estabeleceu a prévia concorrência “por unidade de lotação”, definindo expressamente que o candidato inscrito “concorrerá às vagas por cargo/especialidade/unidade e também concorrerá, em segundo plano, às vagas do mesmo cargo/especialidade nas demais unidades pertencentes à mesma região, de acordo com a divisão estabelecida no Anexo IV e, ainda, às vagas por cargo/especialidade/geral”.

Ocorre que, após a decisão o proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do PCA n.º 0002978-71.2023.2.00.0000, no qual foi determina a regular reserva de vagas aos candidatos cotistas (negros e com deficiência), relatam que o Tribunal publicou **Edital de Retificação** de 11/8/2023 para revogar o critério da regionalização estabelecido inicialmente. Relatam que o TJMG passou a estabelecer lista única para classificação e convocação dos candidatos aprovados no concurso, afastando a concorrência específica por região.

Argumentam que a alteração promovida suprimiu a opção por unidade, em suposta violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da boa-fé. Sustentam que o Tribunal extrapolou os limites do que fora fixado, modificando o critério de classificação de todos os candidatos e excluindo a previsão editalícia sobre a distribuição de vagas por unidade de lotação. Afirmam que a modificação do número de vagas por unidade acarreta evidente prejuízo aos candidatos.

Pelos fatos e fundamentos que apresentam, solicitam:

- a) A concessão liminar da tutela de urgência, *inaudita altera pars*, para determinar a sustação da execução e dos efeitos do Edital de Retificação de 16 de agosto de 2023 (DJE 11/08/2023) com a consequente declaração do efeito repositório para que as normas originárias do Edital de Abertura retomem a sua vigência plena, até ulterior decisão desse Conselho;
- b) No mérito, seja confirmada a tutela de urgência, para julgar procedente este procedimento de controle administrativo e declarar a nulidade e desconstituir o Edital de Retificação de 16 de agosto de 2023 do concurso público do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (regido pelo Edital 1/2022 de 23/06/2022) e, consequentemente, declarar a retoma da vigência das normas originárias do Edital de Abertura;
- c) Sucessivamente, após deferimento do pedido anterior, que seja determinado que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais reserve as vagas de cotas (negros/PCDs) nos termos do acordão proferido no PCA n.º. 0002978-71.2023.2.00.0000, no entanto, que faça sem prejuízo da regionalização por unidades judiciárias e da classificação final por unidades judiciárias; (Id. 5256615)

Regularmente notificado, o Tribunal apresentou manifestação de defesa junto ao Id 5266436.

Diante da natureza dos fatos questionados, foi designada **audiência de conciliação** para tentativa de composição entre as partes (Id 5153299).

Na audiência realizada no dia 6/2/2024 (Id 5438645), compareceram os candidatos ora requerentes, representantes do Tribunal de Justiça requerido, dos sindicatos dos servidores do Poder Judiciário mineiro (SERJUSMIG, SINDOJUS/MG e SINJUS/MG), além de diversos outros candidatos aprovados no tratado concurso público. Iniciada a audiência, as partes presentes manifestaram interesse na conciliação, com manutenção do concurso regionalizado e adoção de critério para regularização das vagas reservadas aos candidatos cotistas (negros e com deficiência), tendo o Tribunal apresentado inicial proposta nesse sentido.

Posteriormente, diante da sinalização positiva das partes e dos representantes sindicais acerca da possibilidade de conciliação, foi conferido ao Tribunal o prazo de 05 (cinco) dias para formalização dos termos do acordo (Id 5441087).

Atendendo solicitação supra, o Tribunal apresentou os termos da proposta de conciliação (Id 5454611).

Em continuação, as partes requerentes, os terceiros interessados e os Sindicatos representantes das categorias de servidores do Judiciário mineiro apresentaram anuência aos termos da proposta lançada nos autos (Id's 5432243, 5440013, 5440095, 5440168, 5441785, 5441751, 5455548, 5455724, 5439585 e seguintes).

Após, os terceiros interessados Ariel Valinhas de Castro e outros solicitaram alguns esclarecimentos (Id 5455937). Já os requerentes Rafael Cevidanes Pereira Abelha e outros (Id 5442554, 5435571, 5393393 e 5455932) solicitaram a desistência do presente feito.

É relatório. Passo à análise.

## VOTO

O presente procedimento administrativo foi proposto visando questionar Edital de Retificação publicado pelo Tribunal requerido de 11/8/2023<sup>[1]</sup>, que alterou o critério de regionalização inicialmente estabelecido na organização do Concurso Público para Provimento de Vagas Existentes e Formação de Cadastro de Reserva para os Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n.º 01/2022.

No curso da instrução e atendendo solicitação das partes, foi designada audiência para tentativa de composição entre as partes, cuja conciliação restou positiva.

Após os devidos ajustes nas tratativas e propostas aviadas na audiência de instrução, o detalhamento dos TERMOS DO ACORDO fica assim formalizado:

- 1) Diante do intuito das partes em realizar o presente acordo, o TJMG dará prosseguimento ao certame, a fim de efetivar a **homologação integral** do Concurso Público para Provedimento de Vagas Existentes e Formação de Cadastro de Reserva para Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n.º 1/2022.
  - 1.1) Ocorrendo algum impedimento que inviabilize a homologação integral do certame, o TJMG irá realizar a homologação parcial do concurso objeto do presente Procedimento de Controle Administrativo, em benefício de todos os candidatos cuja situação jurídica não esteja impactada, direta ou indiretamente, pela discussão posta nestes autos.
  - 1.2) A homologação integral ou parcial de que trata os itens 1) e 1.1) não implica assunção de compromisso, por parte do TJMG, de proceder às nomeações de imediato dos candidatos em relação aos cargos objeto do Edital n.º 01/2022, o qual seguirá dentro do prazo de validade do certame.
- 2) O TJMG dará prosseguimento ao concurso com manutenção do critério da regionalização disposto do edital de abertura (item 5.4.1).
- 3) Firme na sua autonomia administrativa, o Tribunal adotará o critério da ordem alfabética de todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, para fins de aplicação da reserva de cotas<sup>[2]</sup>, conforme consta dos documentos anexos; consignando-se, inclusive, que a vacância resultante de procedimento de remoção poderá gerar nomeação referente ao presente concurso, com relação a elas;
- 4) No prazo de 10 (dez) dias após a homologação do presente acordo, o TJMG publicará a lista dos candidatos classificados, impulsionando o certame.
- 5) Para dar ampla publicidade acerca do acordo a todos os candidatos e candidatas do concurso público em debate, o TJMG promoverá, por meio de sua Escola Judicial (EJEF), o aditamento do Edital n.º 01/2022, para fazer constar a lista alfabética de todas as comarcas instaladas integrantes do Poder Judiciário de Minas Gerais (evento 17855039), com a devida publicação no DJe/TJMG e abertura de prazo aos candidatos.

Para materialização das condições acima pactuadas que tencionam a reserva de vagas destinadas aos candidatos negros e com deficiência, o Tribunal apresentou, em 6/3/2023, minuta de retificação do edital (Id 5470561), com detalhamento das circunstâncias ajustadas na supramencionada audiência de conciliação.

Os esclarecimentos subsequentes serão apresentados pelo Tribunal no decorrer das demais fases do concurso, observadas sua autonomia administrativa e o regulamento do certame.

Diante da composição firmada entre as partes, **submeto** o referido termo de composição (Id 5454611) livremente ajustado entre as partes ao exame do Plenário desta Casa, **para fins de homologação do acordo**, nos termos do art. 25, § 1º[3], do RICNJ, o que desde já se propõe.

É como voto.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília, data registrada no sistema.

**Conselheiro João Paulo Schoucair**

Relator

---

[1] Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/concursos/concurso-servidores-edital-n-1-2022-8ACC80C289AE78090189FE1D1E212A5B.htm>. Acesso em: 28/2/2024.

[2] Preenchimento do percentual de vagas reservadas aos candidatos cotistas (negros e com deficiência).

[3] Art. 25 (...) § 1º O Relator poderá, nos pedidos de providências e nos procedimentos de controle administrativo, propor, a qualquer momento, conciliação às partes em litígio, em audiência própria, reduzindo a termo o acordo, a ser homologado pelo Plenário.



Assinado eletronicamente por: **JOAO PAULO SANTOS SCHOUCAIR**

21/03/2024 10:05:55

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **5485694**



24032110055479600000004992208